

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal.  
São Luís, 17 de fevereiro de 2020.

**ALLAN CARLOS DE SOUZA MARQUES**  
Técnico Judiciário – Matrícula 308161007

**DESPACHO**

Considerando o parecer do Setor de Assessoramento Jurídico, que se manifestou pela possibilidade de pagamento do seguro obrigatório DPVAT da frota deste Regional, referente ao exercício de 2020, no valor de R\$ 319,76 (trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) à empresa Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, por inexigibilidade de licitação (doc.7), bem como o teor do despacho da Diretoria Geral deste Tribunal (doc. 9), reconhecendo a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, ratifico a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais.

À Diretoria Geral, para as providências cabíveis.

São Luís, fevereiro de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
**AMÉRICO BEDÊ FREIRE**  
Desembargador Presidente do TRT da 16ª Região

/amss

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR AMÉRICO BEDE FREIRE (Lei 11.419/2006)  
EM 17/02/2020 13:56:12 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5A80C7D359.A654DDE9B4.C5C04A16ED.7057CBF9EC